

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 041 /2012

Assunto: Projeto de Lei nº 026/2012

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 026/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na qual estabelece as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

A proposição está de acordo com o disposto no art. 271, § 2º do Regimento Interno, artigo 297, § 2º da Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com o previsto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

"R.I. - Artigo 271 - § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária."

"L.O.M.- Artigo 297, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária."

"C.F.- Artigo 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária....."

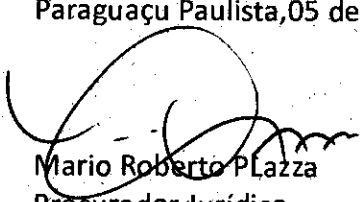
Atende também ao disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao aspecto jurídico, guardando simetria com as orientações contidas neste dispositivo legal, devendo a Comissão de Orçamento e Finanças e Contabilidade desta Casa se manifestar a esse respeito.

No mais, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 05 de Junho de 2012


Mario Roberto Plazza
Procurador Jurídico

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.613 05/06/2012 14:30:55
Responsável: 